

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 13 de setembro de 2023.

JOSE WILLIAN Assinado de forma digital por JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508  
 8  
 JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA  
 Prefeito Municipal

**CONSORCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº: 04/2023**

**Processo Administrativo nº 64/2023**

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação, implantação e manutenção de sistema integrado de Contabilidade aplicada ao Setor Público do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal - CAL, abrangendo recursos e suportes para a execução das atividades de registro, controle e geração de demonstrativos e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como atividades da administração pública, referentes à gestão de contratos e convênios, e folha de pagamento, dentre outras obrigações contábeis previstas na Lei no Lei 4.320/64 e demais dispositivos legais aplicáveis, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

Data de abertura: 29 de novembro de 2023.

Horário: às 10h00 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico e disponibilidade do Edital: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Outras informações por meio do e-mail: [ccl@consorcioamazonialegal.gov.br](mailto:ccl@consorcioamazonialegal.gov.br) Brasília-DF, 14 de novembro de 2023.

VANESSA DUARTE EMENERGILDO

Pregoeira

Consórcio Amazônia Legal

**Protocolo: 100943**

**DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

**CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição do Estado do Pará e em consonância com a PORTARIA MINC Nº 45, de 14 de julho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a 4ª Conferência Estadual de Cultura do Pará - CEC-PA, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura - CNC, a realizar-se nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2023, no Centro de Eventos Ismael Nery, da Fundação Cultural do Pará, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 2º. São objetivos da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Pará:

- I - Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
- II - Promover o debate e avaliação do Plano Nacional de Cultura - PNC;
- III - Propor diretrizes para a criação de um novo PNC;
- IV - Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
- V - Potencializar a implementação do Sistema Nacional de Cultura - SNC no Estado e no Município;
- VI - Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados na área cultural;
- VII - Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa;
- VIII - Debater e avaliar a implementação do Sistema Estadual de Cultura, suas instâncias e instrumentos de gestão;

IX - Debater e definir diretrizes para a elaboração e implementação do Plano Estadual de Cultura, socializando experiências, metodologias e conhecimentos;

X - Discutir a cultura local, estadual e nacional nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

XI - Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável na Amazônia, considerando a realização da COP 30 em Belém;

XII - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura e aos cidadãos do Estado do Pará a universalização do seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

XIII - Eleger os (as) Delegados e Delegadas do Estado para 4ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 14 de julho de 2023 e que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC;

Art. 3º. O tema geral da 4ª Conferência Estadual de Cultura será "Democracia, Sustentabilidade e Direito à Cultura na Amazônia", definido no Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Cultura, em consonância com a 4ª Conferência Nacional de Cultura e adaptado às temáticas urgentes em nosso território.

Art. 4º. Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, os temas da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Pará estarão alinhados com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura e constituirão os seguintes eixos em conformidade com Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, sem prejuízo das questões locais:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistemas Nacional e Estadual de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;

Eixo 6 - Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, os temas da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Pará estarão alinhados com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura e constituirão os seguintes eixos em conformidade com Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, sem prejuízo das questões locais:

Art. 5º. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 4ª Conferência Estadual de Cultura do Pará contará com uma Comissão Organizadora Estadual, composta por integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil local, convocados em portaria pela Secretária de Estado de Cultura e terão as seguintes atribuições:

I - definir o Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Pará, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II - organizar a 4ª Conferência Estadual de Cultura do Pará;

III - assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Pará;

IV - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Pará; e

V - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6º. Cabe à 4ª Conferência Estadual de Cultura do Pará eleger delegados e delegadas estaduais para a 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Parágrafo único. A eleição dos (as) delegados e/ou delegadas aludidos no presente artigo será realizada conforme critérios definidos pela COE.

Art. 7º. A 4ª Conferência Estadual de Cultura do Pará será presidida pela Secretária de Estado da Cultura e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto da SECULT/PA e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor de Cultura da SECULT/PA.

Art. 8º. As despesas relacionadas à realização da 4ª Conferência Estadual de Cultura do Pará serão de responsabilidade da SECULT/PA.

§ 1º As despesas com deslocamento das delegações municipais até a 4ª Conferência Estadual de Cultura serão de responsabilidade das gestões municipais.

§ 2º Para execução de despesas da 4ª CEC, a SECULT poderá, desde que autorizada pelo Conselho Estadual de Cultura, utilizar parte dos recursos depositados no FEPAC.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo: 100946**

**DECRETO Nº 3482, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 73.801.414,88 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 73.801.414,88 (Setenta e Três Milhões, Oitocentos e Um Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Oitenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215078877 - FES	02600000049	335085	13.600.583,00
901011030215078877 - FES	02600312049	335085	60.200.831,88
TOTAL			73.801.414,88